



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

LEI Nº. 3480 DE 30 DE JULHO DE 2009.

Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e da Resolução T.C. Nº 0001/2009, Cria o Órgão Central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Gravatá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de Gravatá, o Sistema de Controle Interno nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual, do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e da Resolução T.C. Nº 0001/2009, que atuará com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta, entidades ou pessoas beneficiada com recursos públicos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;
- III – Unidade Setorial de Controle Interno – a unidade organizacional integrante do sistema de controle interno, ou servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;
- IV – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;
- V - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

CAPÍTULO III

**DA CRIAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º. Fica criado o **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município, integrado a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, alicerçado na realização de auditorias.

Art. 5º. Integram o sistema de Controle Interno do Município:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal;

II – Unidades Executoras, que são todos os órgãos da administração direta e indireta;

III – Unidades Setoriais de Controle Interno, que atuam em órgãos a serem definidos através de decreto específico do Poder Executivo.

§ 1º. A área de Atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos do poder executivo municipal;

§ 2º. Os servidores que atuarem nas unidades setoriais de controle interno ficam subordinados tecnicamente e administrativamente ao coordenador do sistema de controle interno;

§ 3º. A subordinação de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito

CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

III - a elaboração de relatórios requisitados pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Para atendimento ao disposto desta lei, fica criado na estrutura administrativa do município, na unidade organizacional gabinete do prefeito a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. Para o funcionamento da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, fica criado um cargo em comissão de Coordenador-Geral do Controle Interno, símbolo CSCI, com remuneração de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Art. 8º. Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de técnicos do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, **SÍMBOLO FGCINS** que serão ocupadas por profissionais de nível superior e 02 (duas) funções gratificadas de auxiliar de controle interno, **SÍMBOLO FGCINM**, que serão ocupados por profissionais de nível médio ou técnico equivalente, cuja concessão se dará por designação do Chefe do Poder Executivo, atribuída aos servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional, conforme valores a seguir:

- a) gratificação símbolo **FGCINS**, R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- b) gratificação símbolo **FGCINM**, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Parágrafo único. O servidor efetivo somente receberá a gratificação enquanto exercer a atividade no Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º. Compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, direitos e haveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

T



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito

CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 - Centro -
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e pela Lei Federal nº 10.520/02 referentes aos procedimentos licitatórios, bem como de contratos e convênios efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVIII – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

XIX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

XX – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

XXI – avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

XXII – propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

XXIII – acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias, vindas de outros entes federativos, incluindo avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia os resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, inclusive inadimplência com a União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

XXIV – acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais - RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamento das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários, confissões e parcelamento de dívidas;

XXV – acompanhar o registro de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C nº 003, de 2009, do TCE-PE e legislação específica;

XXVI – acompanhar os projetos e a execução física das obras e serviços de engenharia, realizadas de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

XXVII – acompanhar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

XXVIII – oferecer informações necessárias a elaboração da Prestação de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal;

XXIX – encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao prefeito.

§ 1º. Além das competências de que trata o *caput* deste artigo, compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal acompanhar as áreas e ações constantes do **Anexo I da resolução TC Nº 0001/2009**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em virtude da estrutura organizacional.

§ 2º. compete as **Unidades Executoras** responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

§ 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar § 2º deste artigo através de Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O **ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** será coordenado por um Coordenador-Geral que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 11. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória/vinculatória no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

T

Art. 12. Ao Coordenador-Geral compete ainda:

- I – elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;
- II – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo;
- IV – programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a realização de auditorias especiais;
- VIII – sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
- IX – dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
- X – programar e sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XI – assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador-Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;
- II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art 14. Quando dos últimos meses de encerramento de mandato do prefeito deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo único - No caso mencionado no *caput* deste artigo, os servidores da comissão da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, integrantes da comissão de transição só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. O Coordenador-Geral deverá encaminhar anualmente o relatório geral de atividades ao setor de contabilidade para compor a prestação de contas anual.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Verificada a ilegalidade de ato(s), contrato(s) ou convênio (s), o Órgão Central do Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao dirigente máximo do órgão onde ocorrer fato, e ainda, comunicará também ao responsável, com recomendações de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo providências acerca das irregularidades ou ilegalidades detectadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno por parte dos interessados, ou ainda, não sendo considerados suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será levado ao conhecimento do Presidente da Câmara de Vereadores, enquanto dirigente máximo do órgão de controle externo.

T

§ 2º. Em caso de inércia do Presidente da Câmara diante das comunicações mencionadas no parágrafo anterior, por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 17. No apoio ao Controle Externo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 18. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o Coordenador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO IX DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20. Os servidores do Órgão Central do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos de planejamento as disposições desta Lei, e ainda, a abrir créditos suplementares até o limite suficiente para operacionalização do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Para efetivação da suplementação autorizada no *caput* o Decreto regulamentar deverá especificar as dotações que serão anuladas, o *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou a identificação do excesso de arrecadação, conforme o caso.

Art. 22. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 23. Fica autorizada a contratação de assessorias e/ou consultorias técnicas para capacitação e suporte dos integrantes do Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por Decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 30 de Julho de 2009.



Ozano Brito Valença
Prefeito Municipal